

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.486, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa “Adote uma Lixeira”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o programa “Adote uma Lixeira”, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito à publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2º São objetivos do programa “Adote uma Lixeira”:

- I** - preservar a limpeza;
- II** - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV** - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - estimular a parceria público-privado;
- VII** - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I** - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II** - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso de funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III** - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV** - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V** - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

§2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos a estes.

Art.4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo o nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição **“Adotamos uma Lixeira”**

Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de Março do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/03/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.487, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências. (10 Cargos de Agente Administrativo Auxiliar).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 10 Cargos de Agente Administrativo Auxiliar atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95.

Parágrafo único. As atribuições dos contratos serão conforme a Lei Municipal nº 3.800/07, Plano de Carreira dos Servidores Públicos - Conforme Anexo I.

Art.2º Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

I - remuneração nos termos desta Lei;

II - jornada de trabalho, serviços extraordinários, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílio dos servidores, nos termos desta Lei;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art.3º As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário	Exigência Mínima
10	Agente Administrativo Auxiliar	40	R\$ 998,00	Ensino Médio Completo

Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art.5º As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

Art.6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art.8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art.9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art.10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Março do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/03/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.488, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Urbanos de São Borja - AAUSB, e dá outras providências

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Urbanos de São Borja - AAUSB, conforme Termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As partes, qualificadas no caput deste artigo, contratam a Permissão de Uso de uma Patrulha Agrícola, com os seguintes equipamentos:

- a)** um (1) Micro-trator, patrimônio nº 21702;
- b)** uma (1) Roçadeira, patrimônio nº 21703; e
- c)** uma (1) Carreta com rodas, patrimônio nº 21704.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Março do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/03/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Vice-Prefeito de São Borja no Exercício do Cargo de Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES URBANOS DE SÃO BORJA - AAUSB**, CNPJ nº 15.233.130/0001-41, com sede na Rua Martinho Luthero, nº 879, bairro do Tiro, na cidade de São Borja/RS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOÃO ERACLITO ARAÚJO GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 584.943.080-68 e RG nº 4041568736, firmam o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 As partes acima qualificadas, contratam a Permissão de Uso de uma Patrulha Agrícola, com os seguintes equipamentos:

1.1.1 01 (um) Micro-trator, patrimônio nº 21702;

1.1.2 01 (uma) Roçadeira, patrimônio nº 21703;

1.1.3 01 (uma) Carreta com rodas, patrimônio nº 21704;

1.2 Todos os equipamentos são de propriedade do **PERMITENTE**, para uso da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 A presente Permissão tem sua vigência de 05 (cinco) anos, a partir de 04 de junho do ano de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE:

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os equipamentos preferencialmente aos pequenos produtores de leite com até quatro (4) módulos fiscais, visando o incremento da produção agropecuária, não podendo ceder o uso dos mesmos em causa, mediante aluguel, subcontrato e arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O **PERMITENTE** efetuará a fiscalização dos equipamentos, bem com do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA.

CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES:

5.1 A **PERMISSIONÁRIA** encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relação dos serviços prestados, com detalhamento de hora/trabalhada, bem como a relação

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

dos beneficiários destes serviços, indicando também a produção em cada área trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO-MANUTENÇÃO-COMBUSTÍVEL E OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS:

6.1 A PERMISSONÁRIA se obriga a manter em boas condições de conservação, efetuando a manutenção sempre que necessária, bem como disporá de pessoal qualificado para a operação de equipamentos, ficando, exclusivamente, por sua conta e risco, qualquer dano ou sinistro que porventura as instalações vierem a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido a qualquer tempo, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte inadimplente, como prova de recebimento, desde que respeitada a antecedência mínima de trinta (30) dias, sem qualquer direito a indenização a qualquer título a favor de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser decididas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

São Borja, 18 de Março de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito
Permitente

Associação dos Agricultores Urbanos de São Borja
- AAUSB
Permissionária

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

Descrição Sintética e Analítica das atribuições do Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, nos moldes da Lei Municipal nº 3.800/2007, em atendimento ao Art.1º, §2º da Lei Municipal 5.487/2019.

CARGO: **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos, datilográficos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material e documentos, atendimento ao público, auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, certidões e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento de pessoal; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas, calculadora, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; realizar os serviços de protocolo, separação, distribuição e arquivamento de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar em comissões de sindicância e processos administrativos; auxiliar em todas as tarefas inerentes ao cargo de Agente Administrativo, executar e/ou auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública; atendimento ao público; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

DECRETO Nº 18.022, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Exonera, a contar de 18.03.2019, o Senhor Eugênio Walmir Pedrolo Filho, do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal da Administração, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica **EXONERADO**, a contar **18.03.2019**, o Senhor **EUGÊNIO WALMIR PEDROLO FILHO**, do Cargo em Comissão de Coordenador da Secretaria Municipal de Administração, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Março do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:18/03/2019

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

RETIFICA a Portaria nº 364/2019/GAP, que CONVOCA para o regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e AUTORIZA o pagamento pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS aos Servidores da SMIESUST.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 238/19-SMIESUST, protocolo eletrônico nº 5744/2019;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **RETIFICADA** a Portaria nº 364/2019/GAP de 07.03.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação com relação ao servidor:

Lucas Ifarraguirre Quevedo	Dedicação exclusiva	03.03.2019 a 31.03.2019
----------------------------	---------------------	-------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 18 de março do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No exercício do cargo de Prefeito.**

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

CONVOCA para o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e CONCEDE Gratificação de 20% (vinte por cento) ao Servidor JOSÉ ANTONIO DORNELLES DE ALMEIDA, lotado no Gabinete do Prefeito - GAP.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo 078/2019/GAP;

Considerando, a absoluta necessidade de serviço;

Considerando, o Art. 39, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 3.800/2007;

Considerando, o Art. 31 da Lei Municipal 3.800/2007.

Considerando, a Portaria nº 1.174/07, Art. 4º, III, alíneas "a" e "b";

DETERMINA:

Art. 1º CONVOCA, a contar de **13.03.2019 até 31.08.2019**, para **O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** o Servidor **JOSÉ ANTONIO DORNELLES DE ALMEIDA**, Motorista, Nível 6, Classe D, Matrícula nº 0346, lotado no Gabinete do Prefeito - GAP.

Art. 2º CONCEDE, Gratificação de 20% (vinte por cento), a contar de **13.03.2019**, ao Servidor **JOSÉ ANTONIO DORNELLES DE ALMEIDA**, Motorista, Nível 6, Classe D, lotado no Gabinete do Prefeito - GAP - com validade de 12 (doze) meses e enquanto permanecer desempenhando a função de Motorista do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 18 de março do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA o pagamento pela prestação de serviços extraordinários à Servidora BIANCA TOLLER DE SOUZA.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, Memo nº 381/2019/SMED/DP, protocolo eletrônico nº 6079/2019;

Considerando, o Art. 192, inciso II, da LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO**, a contar de **fevereiro/2019**, o pagamento pela prestação de serviços extraordinários à Servidora abaixo relacionada.

Servidor(a)	Horas/ Local	Cargo/Matrícula Classe/Nível
Bianca Toller de Souza	Até 40h - Atendimento junto ao CAM	Fonoaudióloga/ Contrato administrativo

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de Março de 2019

Número 354

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 18 de março do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No exercício do cargo de Prefeito.**
